



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1031 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RENOVAR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
CNPJ/CPF : 02.253.146/0001-74

Empreendimento : RENOVAR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MGC-451 KM 188 , número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39670-000  
Itamarandiba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itamarandiba (LAT) -17.8441, (LONG) -42.8953

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1031/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	20.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 12/09/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 12/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 12/09/2023 13:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1031 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE  
RECURSO HÍDRICO nº 0000344559/2022 - Processo nº  
0000033105/2022  
Válida até 21/07/2025





## CERTIFICADO Nº 1031 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02 Apresentar quadro atualizado dos funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação.
- 03 Executar ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Enviar relatórios anuais ao órgão ambiental, sobre as ações executadas. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04 Apresentar os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada. Prazo: 30 dias após a concessão da licença.
- 05 Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06 Comprovar por meio de relatórios, a destinação final adequada do subproduto (pontas de toras de eucalipto, etc.) originados dos mourões "in natura". Prazo: Semestralmente, Durante a vigência da Licença
- 07 Apresentar relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave conforme NR-13. Prazo: Anualmente, Durante a vigência da Licença
- 08 Apresentar anualmente comprovação de manutenção da fossa séptica. Prazo: Durante a vigência da Licença